LEI MUNICIPAL Nº 759 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe no âmbito do Município de Manacapuru sobre a obrigatoriedade de atendente com fluência em Libras nos hospitais e unidades de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Todos os hospitais e unidades de Saúde no município de Manacapuru, ficam obrigados a disponibilizar, em suas instalações, atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º Os hospitais e unidades de Saúde ficam obrigados a:

I - Orientar seus médicos, enfermeiros e funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar esta informação no prontuário do paciente;

II - Identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências dos hospitais e unidades de saúde;

III - disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

Art. 3º O poder executivo por meio da Secretária de Educação disponibilizará curso para intérprete do profissional da área de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 19 de dezembro de 2019.

Betanael da Silva D`Angelo
Prefeito Municipal de Manacapuru